

Processo: 1144692
Natureza: DENÚNCIA
Jurisdicionado: Município de Senhora de Oliveira
Denunciante: Camila Paula Bergamo
Responsável: Carlos Roberto Lucas
Procuradora: Camila Paula Bergamo, OAB/SC n. 48.558
MPTC: Procuradora Maria Cecília Borges
RELATOR: CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO ADONIAS MONTEIRO

I – RELATÓRIO

Trata-se de denúncia, com pedido cautelar, apresentada por Camila Paula Bergamo, à peça n. 1, em face de supostas irregularidades do Processo Licitatório n. 41/2023, referente ao Pregão Eletrônico n. 5/2023, deflagrado pela Prefeitura de Senhora de Oliveira, cujo objeto consistiu no registro de preços para futuras e eventuais aquisições de pneus e câmaras de ar novos para veículos e máquinas que compõem a frota municipal, com tread wear mínimo de 420, em atendimento às necessidades da Administração Municipal, compreendendo as diversas secretarias, conforme peça n. 3, pág. 1.

Em síntese, a denunciante alegou a ocorrência das seguintes irregularidades: (i) exigência da apresentação de certidão expedida pelo Ibama em nome do fabricante dos pneus; (ii) exigência de entrega dos materiais em até 3 (três) dias úteis a contar da solicitação da Administração. Ao final, requereu, como medida cautelar, a suspensão do certame.

A documentação foi recebida como denúncia pela Presidência em 18/4/2023, à peça n. 7, sendo distribuída, em 20/4/2023, à relatoria do conselheiro Mauri Torres, à peça n. 8.

O então relator determinou, à peça n. 9, o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação – Cfel, para análise inicial dos fatos denunciados e verificação de elementos para a concessão da medida cautelar. A Unidade Técnica concluiu, à peça n. 10, pelo indeferimento da medida cautelar pleiteada pela denunciante, bem como pela improcedência dos apontamentos de irregularidade da denúncia.

Em juízo perfunctório, à peça n. 12, o então relator, em consonância com a manifestação da Unidade Técnica, indeferiu o pleito cautelar de suspensão da licitação, por considerar que não havia irregularidade no edital em exame capaz de ensejar a sua suspensão, determinando, assim, a intimação dos interessados.

No despacho à peça n. 20, o então relator encaminhou os autos ao Ministério Público de Contas para sua análise preliminar, que, à peça n. 21, opinou pela extinção do processo sem resolução de mérito, por entender que a decisão terminativa deste Tribunal, ao não fazer coisa julgada, permite a apuração de irregularidades eventualmente existentes por meio de outras ações de controle.

Contudo, diante da aprovação da Consulta n. 1141537, no despacho à peça n. 22, foi determinado o envio dos autos à Cfel, para uma nova análise processual, que à peça n. 24, ao consultar o Portal da Transparência do Município, verificou a formalização de notas de empenho em favor da empresa Del Rey Peças e Equipamentos Ltda., determinando, em observância às competências daquela Coordenadoria, o encaminhamento dos autos à 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios – 2ª CFM.

A 2ª CFM, à peça n. 25, entendeu pela procedência parcial da denúncia.

O Ministério Público de Contas, em sua nova manifestação preliminar, à peça n. 27, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, requereu a citação do Sr. Carlos Roberto Lucas, pregoeiro e subscritor do edital, para a apresentação de defesa.

No despacho à peça n. 28, o então relator determinou a citação do Sr. Carlos Roberto Lucas, pregoeiro e subscritor do edital, que, devidamente citado, apresentou sua manifestação à peça n. 32.

A 2ª CFM, à peça n. 34, ratificou sua manifestação acostada à peça n. 25, entendendo pela procedência parcial da denúncia.

O *Parquet* de Contas, em sua manifestação conclusiva, à peça n. 36, opinou pela procedência parcial dos apontamentos de irregularidade da denúncia, pela aplicação de multa ao responsável Sr. Carlos Roberto Lucas, pregoeiro e subscritor do edital, bem como pela emissão de recomendação ao responsável ou a quem lhe haja sucedido, para que não mais pratiquem a conduta tida como irregular.

Em 28/4/2025, os autos foram redistribuídos à minha relatoria, à peça n. 37, em conformidade com o art. 209 do Regimento Interno.

É o relatório.

Belo Horizonte, 28 de maio de 2025.

Adonias Monteiro
Relator

(assinado digitalmente)

PAUTA 2ª CÂMARA

Sessão de _/ _/ _

TC